

# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0104300-97.1996.5.02.0381

# Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/1996 Valor da causa: R\$ 10.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE: JOSE MARINHO PEREIRA DE SOUZA** 

ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA FRANCA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA

ADVOGADO: DANILO BARBOSA QUADROS ADVOGADO: REINALDO ANTONIO VOLPIANI

RECLAMADO: COBRASMA S A

ADVOGADO: CARLA TERESA MARTINS ROMAR ADVOGADO: REGIANE CAMARGO PORTAPILA

TERCEIRO INTERESSADO: VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA/SP
TERCEIRO INTERESSADO: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO/SP

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA ADVOGADO: JULIANA ATHAYDE DOS SANTOS

ADVOGADO: ROGERIO BUENO ANTUNES

**TERCEIRO INTERESSADO:** Serviço Anexo Fiscal II de Osasco/SP **TERCEIRO INTERESSADO:** Serviço Anexo Fiscal I de Osasco/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara Anexo das Fazendas de Sumaré/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Anexo Fiscal de Sumaré/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara do Servico Anexo das Fazendas de Sumaré/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 5ª Vara Cível de Osasco/SP TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Cível de Sumaré/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara Cível de Volta Redonda/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 7ª Vara Cível de Osasco/SP

TERCEIRO INTERESSADO: Serviço Anexo das Fazendas de São Paulo/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara do Trabalho de Osasco TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara do Trabalho de Osasco

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara do Trabalho de Osasco

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara Cível de Osasco TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Cível de Sumaré

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco TERCEIRO INTERESSADO: serviço Anexo das Fazendas de Sumaré

TERCEIRO INTERESSADO: CBFA - COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MATTAR

TERCEIRO INTERESSADO: SKYMARK INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA CONTRA RISCOS

ADVOGADO: RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI

TERCEIRO INTERESSADO: FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: MECANO FABRIL

ADVOGADO: BEATRIZ TOGNATO PORTUGAL GOUVEA

TERCEIRO INTERESSADO: PROAQT EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA TERCEIRO INTERESSADO: GES - GRAFITES ESPECIAIS COM. DE PRODS. DE

CARBONO LTDA

ADVOGADO: TADEU APARECIDO RAGOT

**LEILOEIRO: FABIANA CUSATO** 

LEILOEIRO: HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA

TERCEIRO INTERESSADO: CÍVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ADVOGADO: SALATIEL ANDRIOLA PIZELLI

TERCEIRO INTERESSADO: CAPRICÓRNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: DANILO GALLARDO CORREIA ADVOGADO: RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO: MAR MAR GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: KATIA MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA CRISTINA FIALHO

TERCEIRO INTERESSADO: STEEL SCRAP COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES **LEILOEIRO:** GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

ADVOGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE

TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL LONGUINHO NICOLAU

ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA FRANCA **LEILOEIRO:** ALBERTO JOSE MARCHI MACEDO

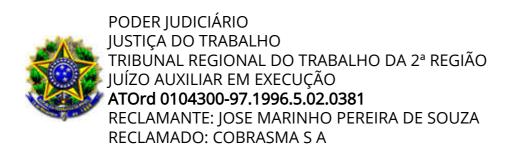
TERCEIRO INTERESSADO: CIVEL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

LEILOEIRO: THAYANE DE SOUZA 48487223818

ADVOGADO: ARIE SOARES ROSS

LEILOEIRO: FABRICIO DOS SANTOS CERQUEIRA 52230262840

ADVOGADO: ARIE SOARES ROSS LEILOEIRO: DOUGLAS JOSE FIDALGO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, 09 de abril de 2024.

FLAVIO MARIANI FONSECA

# **DECISÃO**

lds. 69d6749, e9fdf9e: De forma isonômica ao decidido no id. 208a420, deixo de homologar a proposta apresentada, eis que não atende ao requisito temporal exigido.

A quantidade de parcelas proposta (quarenta e oito) é superior àquela estabelecida neste procedimento de alienação particular (trinta).

Id. abe60ff: Na decisão de id. 6dede4f, este juízo já havia destacado que "serão consideradas, subsidiariamente, propostas onde haja como CONDICIONANTE, exclusivamente, o estudo do solo, a ser realizado em prazo de até 120 dias, às expensas do interessado, sem qualquer ressarcimento, sendo considerada, nesta condição como proposta mais vantajosa a de maior valor, nos termos do art. 895, §8°, I do CPC e nos termos do art. 3°, V do Provimento GP/CR N° 04/2020, iniciados de toda forma os pagamentos no prazo definido no edital, mantidos os mesmos termos e limites às propostas parceladas, como já definidos acima".

A proposta de id. abe60ff apresenta, sob a denominação de "pressupostos", condições outras a que fica subordinada a oferta, como, por exemplo, a verificação de contratos de locação e a remoção de torre e linha de transmissão da ENEL.

Fls.: 4

Da forma como realizada a proposta, não há como subordinar este juízo à subjetividade unilateral de uma condicionante de análise integral de eventuais contratos de locação, ou ainda à imposição de uma obrigação a terceiros (ENEL).

Desse modo, deixo de homologar a proposta apresentada.

Negadas as propostas, passo a fazer outras considerações.

Apesar do indeferimento das ofertas, em razão da não observância dos termos do edital, é possível verificar, novamente, que a apresentação de propostas revela que há interesse pelo bem em alienação.

A elevada quantia mínima necessária para a aquisição do bem (R\$ 178.799.364,00), no entanto, aliada ao prazo exíguo, em relação ao montante, de 30 meses para pagamento e às condições peculiares do terreno têm tornado, no presente caso, ineficaz possibilidade de alienação por iniciativa particular.

Acresça-se, nesse contexto, o fato de, com a presente tentativa de alienação particular, já serem 3 (três) as tentativas recentes frustradas de alienação particular do bem.

Desse modo, perante essas peculiaridades verificadas nos autos, determino que seja realizada uma nova tentativa de alienação por iniciativa particular, com possibilidade, desta vez, de parcelamento em 48 prestações.

Novamente, não haverá, por enquanto, fracionamento do imóvel.

No mais, a nova tentativa de alienação deve repetir os parâmetros já fixados na tentativa anterior (decisão de id. 6dede4f).

Assim, a nova tentativa de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula 18.723 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco será pela metragem total de 175.586,46 m², mantida a avaliação apresentada pelo oficial de justiça (id. 3b84cd7). Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na legislação processual, com critérios mínimos de publicidade, sempre com vistas à obtenção de maior arrecadação, interesse comum aos exequentes e executada, tudo na forma do artigo 880 do CPC, subsidiariamente aplicável.

Nesse sentido, estabeleço que a tentativa de alienação deverá ocorrer por intermédio dos leiloeiros judiciais credenciados neste Regional, com observância do disposto no provimento GP/CR nº 04/2020, destacando-se, ainda, os seguintes requisitos formais:

- Apresentação de propostas, nos autos, com início em 01/06 /2024 e término em 30/06/2024;
- Oferta do bem através dos sítios dos leiloeiros na internet, com apresentação das propostas em sigilo nos autos apenas após o término do prazo descrito;
- Preço mínimo de R\$ 178.799.364,00, correspondente a 50% do valor da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça (R\$ 357.598.728,00);

Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas.

A proposta parcelada se dará mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da homologação da proposta, e o restante em, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais devidamente corrigidas pela taxa Selic.

As visitas, quando autorizadas pelo juízo, deverão ser agendadas junto a Juízo Auxiliar em Execução, através de solicitação formal nesse sentido encaminhada pelo leiloeiro responsável. Em caso de recusa do fiel depositário ou dos ocupantes, o interessado deverá comunicar ao Juízo da alienação, que adotará as sanções cabíveis. É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC. Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem antes da arrematação.

Fica facultado aos interessados promoverem estudo de solo, ressaltando que os leiloeiros ficarão responsáveis pelos danos causados ao imóvel e /ou a terceiros, bem como pela solicitação da autorização de visitação junto ao Juízo Auxiliar em Execução, com período e limites determinados na autorização, com acompanhamento de oficial de Justiça se necessário.

Registro que a apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante refratário: perda do sinal dado em garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, nos termos do art. 5°, do Provimento GP/CR N° 04/2020, bem

como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

Fixo a comissão de corretagem em 5% do valor total da alienação, a qual será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta homologada.

Não havendo propostas nesses termos, considerando as peculiaridades do bem e o histórico de propostas da 1ª tentativa de alienação por iniciativa particular; serão consideradas, subsidiariamente, propostas onde haja como CONDICIONANTE, exclusivamente, o estudo do solo, a ser realizado em prazo de até 120 dias, às expensas do interessado, sem qualquer ressarcimento, sendo considerada, nesta condição como proposta mais vantajosa a de maior valor, nos termos do art. 895, §8°, I do CPC e nos termos do art. 3°, V do Provimento GP/CR N° 04/2020, iniciados de toda forma os pagamentos no prazo definido no edital, mantidos os mesmos termos e limites às propostas parceladas, como já definidos acima.

Ressalte-se que a aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a presente data, nos termos do art. 6° do PROVIMENTO GP/CR N° 04/2020.

Para garantir a publicidade dos atos, expeça-se edital de alienação por iniciativa particular, o qual será publicado pela imprensa oficial com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura do prazo de apresentação das propostas e disponibilizado na área destinada ao Juízo Auxiliar em Execução no site institucional deste E. Regional https://ww2.trt2.jus.br/servicos/consultas/juizo-auxiliarem-execucao/cobrasma.

Intimem-se as partes da alienação por iniciativa particular por intermédio de seus advogados ou, quando não constituídos, por meio de mandado, edital, carta ou outro meio eficaz.

Intimem-se, ainda, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da abertura do prazo de apresentação das propostas, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, bem como eventuais interessados que integrem o rol estabelecido no art. 889 do CPC.

Intimem-se, por fim, os leiloeiros judiciais credenciados neste Regional para que deem início aos trabalhos.

Finalmente, com objetivo de fomentar a competição desta nova tentativa de alienação, em busca da melhor proposta, determino que as propostas analisadas acima permaneçam em sigilo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 10 de abril de 2024.

# MARCIO FERNANDES TEIXEIRA

Juiz do Trabalho Substituto



